

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1490/2021.
DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº210/2021 - Data: de 01
de outubro de 2021.

SÚMULA: “Torna obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º É obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco de sofrer alguma forma de violência em suas dependências.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no art. 1º desta Lei, os estabelecimentos nele mencionados disponibilizarão à mulher que manifeste sentir-se em situação de risco a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, de meios de comunicação, assim como a efetiva comunicação à polícia, caso haja solicitação.

Art. 3º Serão afixados, nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente dos estabelecimentos, cartazes que informem a disponibilidade destes para auxiliar a mulher que manifeste sentir-se em situação de risco de sofrer alguma forma de violência.

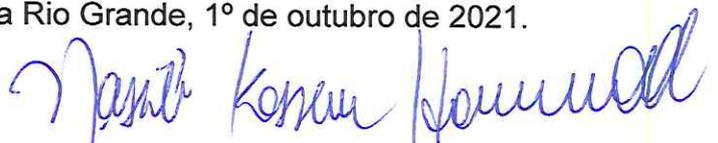
Parágrafo único. Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 1º de outubro de 2021.



**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**

Lei de Autoria do Vereador Renan Wozniack